INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO ADGM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar – Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 1040, Conj. 52, Pinheiros, CEP 05.422-001, inscrita no CNPJ sob o n° 18.038.439/0001-79, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 13.304, de 23 de setembro de 2013, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestor**" e, quando mencionado em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **ADGM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.491.214/0001-86 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e é regido por seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado exclusivamente por uma classe única ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, cujas características são descritas no Anexo Descritivo do Regulamento e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o Regulamento; e

(iii) nos termos do inciso "b" do item 14.2 e do inciso "b" do item 14.3 do Anexo Descritivo do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais estão autorizados a aprovar novas emissões e ofertas de cotas da Classe Única.

RESOLVEM:

(i) aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de até 120.000 (cento e vinte mil) cotas da subclasse sênior da 10ª (décima) série da Classe Única ("**Cotas Seniores da 10ª Série**"), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Oferta Sênior da 10ª Série**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento;

(ii) aprovar a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública de até 40.000 (quarenta mil) cotas da subclasse subordinada mezanino da 11ª (décima primeira) série da Classe Única ("**Cotas Subordinadas Mezanino da 11ª Série**"), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM 160 ("**Oferta Subordinada Mezanino da 11ª Série**"), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo II deste instrumento;

(iii) aprovar a 6ª (sexta) emissão de até 15.000 (quinze mil) cotas subordinadas júnior da 6ª (sexta) emissão da Classe Única ("**Cotas Subordinadas Júnior da 6ª Emissão**"), destinada aos atuais cotistas do Fundo, nos termos do inciso II do art. 8º da Resolução CVM 160 ("**Oferta Cotas Subordinadas Júnior**"), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo III deste instrumento; e

(iv) autorizar a Administradora e o Gestor, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

[*assinaturas constam na próxima página*]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do ADGM Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado em 14 de outubro de 2026]

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestor

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 10ª (DÉCIMA) SÉRIE DE COTAS SÊNIOR DO ADGM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A Emissão das Cotas Seniores do Fundo, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Sênior

b) Emissão: 1ª (primeira);

c) Série: 10ª (décima);

d) Forma de Colocação: via Resolução CVM nº 160 – art. 26, inciso VII, alínea "a";

e) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

f) Quantidade de Cotas: até 120.000 (cento e vinte mil) cotas;

g) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;

h) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

i) Valor Total da Oferta: R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

j) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim

l) Período de Carência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas;

m) Amortização: 25° (vigésimo quinto) a 48° (quadragésimo oitavo) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas: pagamento de principal + juros, em cada mês no mesmo dia da primeira integralização, pelo valor da Cota do dia, conforme cronograma e proporções abaixo:

25° mês	**26° mês**	**27° mês**	**28° mês**	**29° mês**	**30° mês**
1/24	1/23	1/22	1/21	1/20	1/19
31° mês	**32° mês**	**33° mês**	**34° mês**	**35° mês**	**36° mês**
1/18	1/17	1/16	1/15	1/14	1/13
37° mês	**38° mês**	**39° mês**	**40° mês**	**41° mês**	**42° mês**
1/12	1/11	1/10	1/9	1/8	1/7
43° mês	**44° mês**	**45° mês**	**46° mês**	**47° mês**	**48° mês**
1/6	1/5	1/4	1/3	1/2	1/1

n) Prazo de Duração: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas, ocorrendo no 48º (quadragésimo oitavo) mês o resgate integral das Cotas, no mesmo dia do mês da primeira integralização, pelo valor da Cota do dia;

o) Remuneração alvo: 100% (cem por cento) do CDI + 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

p) Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo.

q) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;

r) Público Alvo da Oferta: Investidores Profissionais;

s) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

t) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO ADGM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, emitida nos termos do Regulamento do Fundo terá as seguintes características:

a) Subclasse: Subordinada Mezanino

b) Emissão: 1ª (primeira);

c) Série: 11ª (décima primeira);

d) Forma de Colocação: via Resolução CVM nº 160 – art. 26, inciso VII, alínea "a";

e) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

f) Quantidade de Cotas: até 40.000 (quarenta mil) cotas;

g) Data de Emissão: será a data da primeira integralização;

h) Valor unitário de emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

i) Valor Total da Oferta: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

j) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

k) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim

l) Período de Carência: 18 (dezoito) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas;

m) Amortização: 19° (décimo nono) a 36° (trigésimo sexto) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas: pagamento de principal + juros, em cada mês no mesmo dia da primeira integralização, pelo valor da Cota do dia, conforme cronograma e proporções abaixo:

19° mês	**20° mês**	**21° mês**	**22° mês**	**23° mês**	**24° mês**
1/18	1/17	1/16	1/15	1/14	1/13
25° mês	**26° mês**	**27° mês**	**28° mês**	**29° mês**	**30° mês**
1/12	1/11	1/10	1/9	1/8	1/7
31° mês	**32° mês**	**33° mês**	**34° mês**	**35° mês**	**36° mês**
1/6	1/5	1/4	1/3	1/2	1/1

n) Prazo de Duração: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas, ocorrendo no 36º (trigésimo sexto) mês o resgate integral das Cotas, no mesmo dia do mês da primeira integralização, pelo valor da Cota do dia;

o) Remuneração alvo: 100% (cem por cento) do CDI + 5% a.a. (cinco por cento ao ano);

p) Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo.

q) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;

r) Público Alvo da Oferta: Investidores Profissionais;

s) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

t) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.

ANEXO III

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO ADGM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A Emissão de Cotas Subordinadas Juniores do **ADGM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) Subclasse: Subordinada Junior

b) Emissão: 6ª (sexta);

c) Forma de colocação: via Resolução CVM nº 160 – art. 8º, inciso II (oferta destinada aos atuais cotistas do Fundo);

d) Regime de Colocação: O coordenador líder da Oferta distribuirá as Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação;

e) Quantidade de Cotas: 15.000 (quinze mil) cotas ou quantas cotas forem necessárias para atingir o valor total da oferta;

f) Data da emissão: será a data da integralização de Cotas Subordinadas Junior;

g) Valor unitário da Cota: R$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

h) Valor total da oferta: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

i) Montante Mínimo: A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, não se aplicando as disposições referentes à distribuição parcial, nos termos do art. 75 da Resolução CVM 160.

j) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: Sim

k) Intermediária líder da oferta: será a Administradora do Fundo.

l) Taxa de Distribuição: pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo será devido à Administradora uma remuneração de 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre valor integralizado na respectiva oferta.

m) Público Alvo da Oferta: Investidores Profissionais;

n) Forma de Integralização: nos termos definidos no Regulamento e Boletins de Subscrição;

o) Negociação de cotas: As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 14 de outubro de 2026.